|  |
| --- |
| CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA **“RETURN SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA”** |

**ANDREY PINHEIRO DUARTE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Hamilton Veran, nº 484, Bairro São Conrado, CEP XXXXXX, Campo Grande – MS, portador da cédula de identidade nº 1326467 (SSP/MS), inscrito no CPF/MF sob o nº 011.572.071-54, nascido em xxxxx;

**EDSON SOARES DINIZ**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Pereira Soares, nº 36, Jardim São Conrado, CEP 79.091-400, Campo Grande/MS, portador da cédula de identidade nº 863.571 (SSP/MS), inscrito no CPF/MF sob o nº 690.263.001-15, nascido em 21/05/1978;

**LAYS MENDONÇA GIUSEPPIN**, brasileira, xxxxx, empresária, residente e domiciliado a Rua cascão, 61, loteamento Costa Verde, CEP: xxxxx , Campo Grande/MS, portadora da cédula de identidade nº 001417305 (SSP/MS), inscrito no CPF/MF sob o nº 004.791.911-66, nascido em XXXXXXX;

**LEONARDO DE FIGUEIREDO SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua João Thomaz, nº 241, Bairro Santo Antonio, CEP 79.100-350, Campo Grande/MS, portador da cédula de identidade nº 001970624 (SSP/MS), inscrito no CPF/MF sob o nº 018.788.771-35, nascido em xxxxx;

As partes supracitadas resolvem entre si constituírem uma Sociedade Limitada mediante as seguintes cláusulas e condições:

**- DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade girará sob a denominação social de **RETURN SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, tendo como nome fantasia: “**RETURN SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade terá sede e domicílio à Avenida de Conde Boa Vista, nº. 667, Jardim Tijuca, CEP: 79094-050, Campo Grande/MS, podendo abrir filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do Território Nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade iniciará suas atividades na data do registro na JUCEMS - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**- OBJETO SOCIAL:**

**CLÁUSULA QUARTA** – Terá como objeto social a prestação de serviços de:

1. Desenvolvimento e licenciamento de software.
2. Locação de Equipamentos de Informática e Software.
3. Suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação.
4. Propaganda e publicidade na Web.

**- COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA, LEI DE REGÊNCIA, CAPITAL SOCIAL:**

**CLÁUSULA QUINTA** – A sociedade empresária terá a forma de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA,** tendo suas relações sociais reguladas através deste Contrato Social, acrescido dos dispositivos de lei dispostos nos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro/2002 e, subsidiariamente, pelos artigos da Lei 6.404/1976 (Lei das S/A).

**CLÁUSULA SEXTA** – O capital Social será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas, equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, distribuídos aos sócios como segue:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| SÓCIOS | **Nº QUOTAS** | **%** | **VALOR R$** |
| **ANDREY PINHEIRO DUARTE** | 1.250 | 25 | 1.250,00 |
| **EDSON SOARES DINIZ** | 1.250 | 25 | 1.250,00 |
| LAYS MENDONCA GIUSEPPIN | 1.250 | 25 | 1.250,00 |
| **LEONARDO DE FIGUEIREDO SILVA** | 1.250 | 25 | 1.250,00 |
| **TOTAL** | **5.000** | **100,00%** | **5.000,00** |

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

**-** **VINCULAÇÃO DO ACORDO DE SÓCIOS AO CONTRATO SOCIAL:**

**CLÁUSULA OITAVA** – Ficam desde já, vinculadas ao presente Contrato Social, a totalidade das cláusulas adotadas no Acordo de Sócios e suas posteriores alterações.

**- DAS DELIBERAÇÕES:**

**CLÁUSULA NONA** – As deliberações sociais serão tomadas sempre por votação dos sócios quotistas, preponderando as decisões tomadas pelos sócios que formarem o maior percentual das quotas sociais, com exceção das matérias reguladas por lei.

**- DA VENDA, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS, LIQUIDAÇÃO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As quotas sociais são indivisíveis, e não poderão ser objeto de qualquer transação, garantia ou penhora ou, ainda, objeto de qualquer obrigação estranha aos fins sociais, poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas, a qualquer título, obedecidos os termos dispostos nesta cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Caso algum ou alguns dos Sócios, deseje transferir, a qualquer título, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, a terceiros, as suas quotas sociais ou quaisquer direitos a elas relativos, deverá dar preferência aos demais Sócios, para adquiri-las, em paridade de condições em relação à eventual proposta de terceiros.

**Parágrafo Segundo:** Para tanto, o(s) Sócio(s) Ofertante(s) deverá(ão) comunicar, por carta registrada ou e-mail, aos demais Sócios, sua intenção de ceder e transferir as quotas, indicando o valor do crédito a ser transferido, o nome do interessado (TERCEIRO), o preço, a forma de pagamento e demais condições.

**Parágrafo Terceiro:** Qualquer um dos demais Sócios (“Sócio Ofertado”) terá (ão) o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da correspondência prevista no Parágrafo Primeiro supra, para manifestar o seu interesse na aquisição. Sendo positiva a manifestação, operar-se á, de imediato, a transferência das quotas, devendo o Sócio que exerceu a preferência pagar o preço nas mesmas condições em que pagaria o TERCEIRO.

**Parágrafo Quarto:** Caso mais de um Sócio Ofertado exerça o direito de preferência, a aquisição de quotas será repartida proporcionalmente entre eles.

**Parágrafo Quinto:** Não manifestando nenhum dos Sócios Ofertados interesse na aquisição das quotas, no prazo de trinta dias, o Sócio Ofertante estará livre para transferi-las ao TERCEIRO, pelo preço e condições combinadas, no prazo de 30 dias.

**Parágrafo Sexto:** Vencido esse prazo sem que se concretize a transferência, caso haja, novamente, interesse em transferir as quotas, será necessário conceder, novamente, o direito de preferência aos demais Sócios, repetindo-se toda a operação.

**Parágrafo Sétimo:** Serão nulas, de pleno direito, todas e quaisquer transferências de quotas feitas (i) sem respeitar o direito de preferência ou (ii) em condições diversas das comunicadas na correspondência prevista no Parágrafo Segunda desta cláusula.

**Parágrafo Oitavo** – As mesmas regras para cessão e transferência de quotas sociais tratadas nos Parágrafos anteriores aplicar-se-ão ao direito de preferência de subscrição de novas quotas sociais por ocasião de aumento de capital social da Sociedade.

**Parágrafo Nono** – Em caso de liquidação ou dissolução total da sociedade, o liquidante, Sócio ou não, será eleito de acordo com a Cláusula Nona. Com a liquidação, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações, respeitados os direitos dos credores preferenciais, e o remanescente será rateado entre os Sócios, em proporção ao número de quotas de cada um. O liquidante convocará Reunião dos sócios para prestação de contas, cuja ata deverá ser publicada e averbada.

**- ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS ADMISTRADORES E SÓCIOS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os sócios XXXXXXXXXXXXXXX**,** ficarão investido no cargo de **ADMINISTRADOR** da sociedade, com todos os poderes para executar todos os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, assinando isoladamente ou em conjunto com qualquer outro sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O administrador fica autorizado ao uso do nome empresarial, sendo vedado o uso em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios, respeitados os termos da Cláusula Nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Pelos serviços que prestarem à sociedade empresária, perceberão os sócios, a título de remuneração pró-labore, quantia mensal fixada em comum acordo e dentro das possibilidades financeiras da sociedade empresária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**- ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA** **QUINTA** – Poderá haver a indicação de administrador não sócio, respeitando-se as disposições de lei aplicáveis, bem como indicando, no ato de nomeação, o prazo de gestão, os poderes, atribuições desta representação, nos termos do art. 1060 e art. 1062 da lei 10.406/2002 de 10.01.2002 e respeitado os termos da Cláusula Nona.

.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O ato de indicação do administrador não sócio dependerá de aprovação conforme disposto na Cláusula Nona, sob pena de nulidade.

**- PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** –Anualmente, será levantado o inventário, o balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade empresária, a ser encerrado em 31 de dezembro de cada ano, e o lucro líquido apurado terá a destinação que lhe derem os sócios. Em caso de haver prejuízos verificados no Balanço, serão cobertos com as reservas então existentes e, não existindo estas ou sendo as mesmas insuficientes, serão os prejuízos ou excessos contabilizados em conta especial para compensação com lucros obtidos nos exercícios seguintes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Os sócios poderão de comum acordo, proceder ao levantamento de balanços intermediários, sejam mensais, trimestrais ou semestrais, e distribuir os lucros eventualmente apurados, de acordo com as deliberações em reunião de sócios, conforme e nos termos da Cláusula Nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**- FALECIMENTO, INFRAÇÃO, EXCLUSÃO, INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA DOS SÓCIOS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com os sócios remanescentes, no prazo de 60 dias, será levantando balanço patrimonial especifico para apurar os haveres aos quais terão direito os herdeiros e sucessores. Cabendo a sociedade pagar em até 24 vezes, atualizados mensalmente pelo IGPM-FGV o saldo dos haveres aos herdeiros e sucessores, de acordo com o disposto na Cláusula Nona.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Após trinta dias do levantamento do balanço patrimonial para levantamento dos haveres do sócio falecido, os sócios remanescentes poderão exercer sua preferência para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares, para fim de recompor o valor do capital social em relação ao valor da participação do sócio falecido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Em caso de infração cometida por qualquer dos sócios, após notificação, se o sócio infrator persistir na prática de qualquer ato que coloque em risco a reputação, credibilidade e segurança de qualquer tipo da empresa, poderá ser deliberado a exclusão do sócio infrator por justa causa, de acordo com a Cláusula Nona, observado o disposto no artigo 1.085 do Código Civil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Para os efeitos desta cláusula, constituem justa causa para exclusão de sócio, as previstas em Lei, dentre outros:

a) violação de cláusula do presente contrato social e do acordo de sócios quotistas ou falta de cumprimento dos deveres sociais não corrigida ou interrompida pelo sócio infrator após notificação da Sociedade nesse sentido;

b) uso indevido da firma ou razão social;

c) desarmonia ou séria divergência com os demais sócios, gerando efeitos negativos para a Sociedade;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Confirmando-se a exclusão de sócio quotista, o direito de preferência será regido conforme a Cláusula Décima – Parágrafo Terceiro, mediante aplicação de deságio de no mínimo 10% (trinta por cento) sobre o valor encontrado para as referidas quotas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de incapacidade ou insolvência de sócio pessoa natural, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência de sócio pessoa jurídica, a sociedade não se dissolverá, salvo por deliberação dos sócios, nos termos da Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os haveres do sócio excluído, falido ou que estiver em processo de recuperação judicial, bem como o quinhão de pessoa convivente ou divorciada de sócio, que faça jus ao mesmo, serão apurados e pagos tomando-se como base o valor do patrimônio líquido constante do balanço da sociedade levantado especialmente para esse fim.

**- DA PENHORA, ARREMATAÇÃO, ADJUDICAÇÃO:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – No caso de penhora, arrematação ou adjudicação de quotas da sociedade detidas por um dos sócios, fica estabelecido que não será permitido o ingresso de terceiro (credor na execução) na sociedade, com o objetivo de preservação da sociedade. Se a sociedade optar por remir a execução sub-rogando-se nos direitos do credor, as quotas que seriam penhoradas serão caucionadas por este sócio em favor da sociedade, como garantia do pagamento pelo referido sócio de sua dívida com a sociedade e os dividendos deste sócio durante o período em que essas quotas estiverem caucionadas serão retidos pela sociedade até a quitação total da dívida, que será corrigida da mesma forma e pelos mesmos índices objeto da dívida originalmente contraída pelo devedor nos autos da execução em questão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Os sócios reconhecem que a manutenção da solvência e saúde financeira dos Sócios é imprescindível para o desenvolvimento dos negócios da Sociedade, relação com as instituições financeiras e com o próprio mercado. Em razão disso, na hipótese de qualquer dos Sócios ter um título em seu nome protestado, ser incluído em cadastros de mal pagadores (SERASA, SPC etc.) e/ou ser condenado, através de decisão judicial, administrativa ou arbitral transitada em julgado, deverá, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias de notificação da Sociedade, exibir a prova do cancelamento do protesto, da exclusão do cadastro de mal pagadores e/ou certidão comprobatória do cumprimento da decisão judicial, administrativa ou arbitral, conforme o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A falta de regularização do débito sujeitará o sócio em questão à retirada da Sociedade, aplicando-se o procedimento e as condições de aferição do preço de aquisição das suas respectivas quotas conforme estabelecido na Cláusula Décima, Cláusula Vigésima Primeira e Cláusula Vigésima Terceira.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** **SEXTA** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, diretores, procuradores ou funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – A sociedade poderá participar de outros empreendimentos industriais, comerciais, e de prestação de serviços desde que existente regularmente no território nacional, obedecendo aos preceitos legais em vigência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Acordo de Sócios, Código Civil, Legislação que regulamenta as sociedades limitadas e sociedades anônimas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – As dúvidas ou desinteligências entre os sócios relativas às suas mútuas relações e interesses comerciais, transações e negócios na sociedade empresária, poderão ser dirimidas por árbitros, um de cada lado sendo que, no caso de empate, deverão nomear um terceiro árbitro. Fica assegurado, no entanto, o direito de proposta, a qual deverá ser feita por escrito e estipular, além das condições oferecidas, o prazo de 08 (oito) dias para a aceitação ou contraproposta dos(s) sócio(s) que a receber (em).

**– DAS REUNIÕES, FORO:**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – As reuniões serão convocadas e deliberadas mediante comunicação por escrito, via e-mail e aplicativos de mensagens.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – Os sócios declaram e reconhecem que o disposto no presente instrumento particular é justo e vinculante tal como pactuado, reconhecendo, ainda, a validade dessas regras, as quais compõem os pressupostos para que ingressassem no quadro de sócios da sociedade bem como o aceite do Acordo de Sócios estipulado na Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desse contrato social elegem os sócios, de comum acordo, o foro de Campo Grande/MS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social em uma (uma).

Campo Grande/MS, 02 de julho de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ANDREY PINHEIRO DUARTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**EDSON SOARES DINIZ**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LAYS MENDONCA GIUSEPPIN**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LEONARDO DE FIGUEIREDO SILVA**